

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO**ATA Nº 29/2021 - COCP - CEE- 18461**

Ata da reunião Ordinária de número 29/2021 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 03 dias do mês de setembro de 2021, às 10 horas, presidida pelo Presidente Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes à sessão os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Eduardo Mendes Reed, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Guaraci Silva Martins Gidrão, Ieda Leal de Souza, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, Jorge de Jesus Bernardos, José Leopoldo da Viga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla Silva Moraes, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Marcos Elias Moreira, Maria Euzébia de Lima, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Rosália Santana Silva, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Willian Xavier Machado. Teve sua ausência justificada a Conselheira Maria do Rosário Cassimiro. Presentes também à sessão componentes da assessoria técnica, como: Aline Lorenzetti de Faria, Carina Sousa, José Roberto Silva, Lucia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Raque Toni. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: 1. Aprovação da Ata de Nº 28, de 2021; 2. Apresentação de minuta de parecer - Documento Curricular para Goiás - Ensino Médio; 3. Apresentação das minutas de resolução e parecer que dispõem sobre procedimentos para a certificação do ENCCEJA NACIONAL 2020 -Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, no âmbito do Estado de Goiás. 4. Assuntos emergenciais. O Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão. Ato contínuo o Presidente perguntou aos presentes se tiveram acesso a Ata de número 28 de 2021 e questionou se tinha algum conselheiro ou conselheira que quisesse fazer alguma observação sobre a mesma. Como não houve manifestação contrária, a ata de números 28 de 2021 foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou a fala ao Conselheiro Marcos Elias Moreira para a apresentação de minuta de parecer - Documento Curricular para Goiás - Ensino Médio. O Conselheiro Marcos Elias fez a explanação do Parecer por meio de slides dos pontos mais importantes do documento. Fez um breve histórico sobre o início do estudo e as várias etapas que se desenvolveu todo os trabalhos acerca da matéria, pontuando o embasamento legal, a exemplo da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; explanou que Lei 13.415/2017, fez uma série de alterações na forma e na estruturação do ensino médio, e na legislação que rege a matéria e estabeleceu períodos para esse processo de reforma. Pois, a partir do ano letivo de 2022, tem que iniciar a implementação dessas mudanças previstas na citada lei. Portanto, esta Casa, deve tomar decisões importantes em relação a normatizar tais mudanças, pois a mesma vai alterar a ação pedagógica das escolas de ensino médio a partir do próximo ano letivo. Além disso, este Conselho deve ser célere no diálogo e na construção do documento. Continuando esclareceu que em 2018, a partir da publicação da Lei 13.415/2017, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 21 de novembro de 2018 que atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a Resolução CNE/CEB de Nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Esse é o embasamento legal para a implementação desse processo a partir do ano letivo de 2022. Citou também a portaria do MEC 331, de 05 de abril de 2018, que Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e

estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação, bem assim a Portaria 648, que estabeleceu o programa de apoio a reforma do ensino médio. Essas duas portarias do MEC, criaram condições para que as secretarias dos estados, inclusive com recursos, pudessem começar a discussão desses processos de mudanças. Há uma outra portaria que permitiu que os conselhos estaduais de educação, junto com as secretarias de educação e as instituições particulares começassem a discutir e construir os seus documentos para viabilizar essa mudança. Então com base nisso, a SEDUC com a participação deste Conselho e com as instituições de ensino particulares começamos a elaboração do que seria o documento curricular do estado de Goiás para o Ensino Médio. E esse início de trabalho fez com que em 28 de novembro de 2019, fosse constituída uma equipe na Secretaria de Educação para lidar com essa questão, com professores e pessoal com experiência nos diferentes componentes curriculares do ensino médio. Então a primeira proposta foi apresentada ao Conselho em novembro de 2019. E com a elaboração dessa primeira proposta foi aberta a consulta pública. O documento ficou disponível na internet para que a comunidade acadêmica, de uma forma geral pudesse contribuir com a construção do mesmo. E houve um conjunto muito significativo de contribuições e de propostas ao projeto. Foi realizado, o que, na época foi chamado de dia “D”, para que a comunidade acadêmica pudesse discutir o documento e apresentar as sugestões. O orador informou, que o FONCEDE junto com o Movimento Todos pela Base, através do Conselheiro de Santa Catarina, e então presidente do Conselho Nacional de Educação, Professor Eduardo Deschamps, elaborou um manual orientativo, onde procurou estabelecer o passo a passo do que seria um parecer e em seguida uma resolução do Conselho Estadual de Educação.

O que necessariamente, a partir da legislação vigente, o parecer deveria ter a respeito das questões pedagógicas, o que necessariamente, o parecer e a resolução deveriam regulamentar. Continuando pontuou que os estados estão construindo seus documentos. Seguindo fez um relato dos passos a serem desenvolvidos a partir da apresentação desse parecer para o colegiado, inclusive de que, com base no parecer tem que se estabelecer uma resolução, pois o colegiado não vai apenas discutir o documento, mas sobretudo, estabelecer as condições de implementação da reforma de ensino médio. Tal documento tem 34 páginas construído a partir do manual citado anteriormente, do FONCEDE e também com a contribuição da equipe da SEDUC. A proposta implica o desenvolvimento de um currículo pelas próprias unidades escolares, de acordo com as estratégias definidas em seus próprios projetos político-pedagógicos, desde que estejam alinhadas à BNCC, com isso o Conselho Estadual de Goiás precisa estabelecer critérios específicos para que as escolas possam implementar a reforma do novo ensino médio. Para a produção do texto desse parecer foram feitos muitos diálogos com a equipe, academicamente, muito consistente da Secretaria de Educação que discutiu a matéria. Em seguida passou a apresentar os principais pontos estabelecidos no parecer, tratou da carga horária do ensino médio atualmente e explicou como será a partir da implementação dessa nova proposta. Falou dos itinerários formativos, dizendo que estes, foram uma construção da Lei 13.415/2017, que estabeleceu que o ensino médio deveria ter diversos itinerários, o que poderia contemplar às expectativas adolescentes e jovens que frequentam o ensino médio e, também, às expectativas do desenvolvimento local e regional. Então para esses itinerários seriam dados um tempo de no mínimo 1.200 horas. O Documento aqui de Goiás constitui-se de três capítulos, no qual o primeiro traz um texto introdutório, onde apresenta um conjunto dessas questões já a citada acima; depois apresenta concepção de escola e currículo; uma discussão sobre a necessidade da educação de forma integral; um foco grande no protagonismo juvenil; há o projeto de vida; trata dos chamados “sujeitos do ensino médio”, que é a juventude, quais são as característica mais peculiares da juventude goiana; quais as especificidades da juventude no campo (quilombola), em seguida se analisa o ensino médio na perspectiva da educação de jovens e adultos; também apresentando as especificidades da educação inclusiva, de como é que você inclui os alunos nesse projeto; há também, uma preocupação de situar a educação profissional, de como é que ela pode ser incorporada ao ensino médio; trata também da integralização curricular; há uma parte destinada sobre aprendizagem e sobre avaliação docente e, finalmente, estabelecendo uma estrutura curricular. O Capítulo II, do documento/parecer foca na formação geral básica, que são os elementos previstos na nova lei e que caracteriza o ensino médio que deve ter sob foco as áreas de conhecimento. O Capítulo III apresenta os itinerários formativos. Ou seja, a partir das expectativas que a escola vai oferecer, o aluno vai poder escolher o itinerário formativo. E esse itinerário formativo estará centrado naquelas áreas de conhecimento ou na formação profissional e tecnológica. Em seguida tratou das instituições de ensino superior, jurisdicionadas a este Conselho, para a necessidade de (re) elaboração de suas propostas que tratam dos cursos de licenciaturas, a fim de atender a reforma do ensino médio. É

preciso discutir a implementação da carga horaria. E, finalmente, se uma escola quer apresentar um itinerário diferente, o que ela deve fazer. O Conselho vai ter que estabelecer regras e critérios para isso. Em seguida o Conselheiro orador, Marcos Elias Moreira expõe ao Presidente Flávio Roberto de Castro da necessidade da urgência da discussão da matéria, para que as escolas possam implementar seus projetos para o ano letivo de 2022 e estas teriam que ter um tempo para as adaptações. Na sequência o Conselheiro Eduardo Vieira Mesquitas se posiciona no sentido de parabenizar o Conselheiro relator. Dizendo que uma regulamentação dessa envergadura, realmente, não é uma tarefa simples. Além de ser complexa é muito trabalhosa. Do ponto de vista de exigir daquele que está responsável pela relatoria. Perguntou se o PowerPoint vai ser disponibilizado para os pares para que seja melhor compreendido o documento. Concorde com a sugestão do Conselheiro Marcos, no sentido de que todos os conselheiros possam se debruçar sobre o documento para que assim possam se apropriar do conteúdo e poder colaborar. Questionou em seguida se o documento traz alguma coisa sobre a educação especial. O que foi prontamente respondido pelo Conselheiro relator afirmando que o documento trata dessa modalidade. Em seguida o Conselheiro William Xavier Machado contribuiu com a discussão e questionou o relator se tem prazo estabelecido para que as escolas possam oferecer nesse novo formato de ensino médio. Em seguida o Conselheiro Marcos Elias respondeu ao questionado do Conselheiro William informando-o que sim, e esclareceu que deve ser implementado a partir do próximo ano letivo, ou seja, em 2022, de forma paulatinamente, sequencialmente. Disse ainda que o MEC soltou uma portaria alterando o ENEM - 2024 para que assim possa avaliar melhor os estudantes oriundos desse novo modelo. Em seguida o Presidente solicitou que o Conselheiro Marcos Elias compartilhasse essa portaria do MEC com os pares. Na sequência a Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, contribuiu com a discussão, parabenizou o Conselheiro Marcos Elias pelo parecer e disse que, além do prazo, tem também já tem escolas aplicando o projeto de vida. Na sequência o Conselheiro Marcos Elias e o Presidente Flávio se posicionam sobre a fala da Conselheira Sofia. Este esclareceu que, atualmente, as escolas oferecem de forma extracurricular e a partir da lei agora fará parte do currículo das escolas. Em seguida o Conselheiro Eduardo Vieira solicitou esclarecimento sobre a sigla DCGOEM, constante do documento. O que foi prontamente respondido pelo Conselheiro Marcos, que significa Documento Curricular de Goiás para o Ensino Médio. Em seguida o Presidente reafirmou que o documento foi construído com a participação da Secretaria de Educação e também de professores de escolas públicas e privadas. Na sequência a Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso se posicionou no sentido de contribuir com a discussão, fez um histórico de todo trabalho realizado pela SEDUC, para estudo e discussão do tema, falou das audiências públicas, da consulta pública, que foi lançada no Conselho, com mais de 20.000 contribuições, todas consolidadas. O documento também passou pela leitura crítica do Instituto Reúna, com todas as contribuições consolidadas. Ou seja, o documento foi escrito de forma democrática. No entanto, devida a urgência, tem muitas medidas e ações já sendo realizadas por parte da Secretaria de Educação, inclusive arquitetura curricular já rodando, conforme a lei orienta. Falou também de um plano de formação aguardando a aprovação do documento curricular. A SEDUC já está adiantando a distribuição da carga horária dos itinerários. Tudo isso por conta do tempo curto, da urgência de implementação. Sugeriu que a SEDUC possa apresentar ao Conselho essa proposta a fim de contribuir e agilizar com o parecer do CEE. O Presidente Flávio Roberto se posicionou sobre a fala da Conselheira Osvany, dizendo que toda e qualquer contribuição é sempre bem-vinda. Explicou ainda que o professor Marcos apresentou o Parecer e está construindo a Resolução. Então, ainda há tempo de encaminhar as contribuições ao Conselheiro relator. É claro que as contribuições serão avaliadas por ele que é o relator e serão apresentadas no Conselho Pleno para a discussão. O Conselheiro Marcos Elias também se posicionou a respeito da fala da Conselheira Osvany dizendo que aceitaria sim as contribuições. Em seguida o Conselheiro Elcivan Gonçalves França se manifestou no sentido de questionar sobre o formato de adesão no itinerário e ainda ao final do ensino médio o aluno será capaz de que? Em seguida o Conselheiro Marcos Elias, respondeu prontamente ao Conselheiro Elcivan, esclarecendo que para cada área de conhecimento há dois itinerários propostos. Há uma arquitetura curricular proposta. Mas as escolas não precisam seguir a proposta pré-estabelecida. Elas podem apresentar propostas específicas. Ou seja, a escola que quiser adotar um outro itinerário pode apresentar, mas, o CEE, deverá estabelecer mecanismo de como serão aprovadas tais propostas. E para exemplificar sua fala quando fala quanto ao primeiro questionamento do conselheiro Elcivan, o relator expõe: se o aluno quer fazer educação física, é mais provável que ele siga o itinerário da área de Linguagem e suas tecnologias. O princípio é, de que cada uma das quatro áreas, o aluno que fizer a opção por uma daquelas áreas ele vai ter a base nacional comum curricular, que é

aquilo que todos os alunos vão ver, mais aprimorando-se mais naquela área que ele tenha maior afinidade, e que vai contribuir para seus estudos posteriores. Tem também a possibilidade da educação profissional. O Presidente falou em seguida sobre um dos grandes desafios de se trabalhar com os itinerários é que a legislação permite que o aluno possa fazer o itinerário em outra escola. Ato contínuo o presidente apresenta um encaminhamento no sentido de que os conselheiros leiam o documento apresentado pelo Conselheiro Marcos Elias, e após, enviem suas contribuições. Disse ainda, que concomitante a isso, o Conselheiro relator, fará junto com a comissão a construção da minuta de resolução. Logo após o Presidente passou para a apresentação das minutas de resolução e parecer que dispõem sobre procedimentos para a certificação do ENCCEJA NACIONAL 2020 -Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, no âmbito do Estado de Goiás. O Presidente fez um breve histórico sobre o tema e passou a ler na íntegra a minuta do Parecer. Em seguida passou a ler na íntegra da minuta de Resolução. Na sequência o Conselheiro Elcivan Gonçalves França fez alguns questionamentos a respeito da elaboração da prova do ENCCEJA, e sobre a certificação parcial, o que foi prontamente respondido pelo Presidente Flávio. A Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade também participou da discussão. Ato contínuo o presidente submeteu o parecer e a resolução que trata sobre procedimentos para a certificação do ENCCEJA NACIONAL 2020 -Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, no âmbito do Estado de Goiás, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente apresentou uma solicitação do FONCEDE, para que este Conselho indicasse o nome de um de seus membros para participar do 18º Fórum Nacional dos Dirigentes da Educação que será realizado no período de 15 a 17 de setembro de 2021. O Conselheiro Elcivan Gonçalves França se colocou à disposição para a participar do evento em nome deste Conselho, o que foi prontamente acolhido pela presidência. Na sequência o Presidente Flávio Roberto finalizou a sessão agradecendo a todos. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião se encontra gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 28/10/2021, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 03/11/2021, às 20:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 04/11/2021, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 19/11/2021, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 19/11/2021, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 23/11/2021, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 30/11/2021, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2021, às 00:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 03/01/2022, às 23:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/01/2022, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023455883** e o código CRC **68BA7872**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037001207

SEI 000023455883